

LÉO FUCHTER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

LEI ORDINÁRIA Nº 2.210/2021

Publicação Nº 2923806

LEI ORDINÁRIA Nº 2.210/2021

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTES MARCIAIS TEAM BLASIUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de colaboração com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTES MARCIAIS TEAM BLASIUS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.671.674/0001-67, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º - A transferência dos recursos de que trata o Artigo 1º desta Lei, destina-se a auxiliar à manutenção das atividades e ações realizadas pela Entidade, nos termos do plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos serão transferidos para a Entidade, em 10 (dez) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único – A Entidade deverá prestar contas em até 30 dias após o recebimento da parcela recebida, para ter direito de receber as parcelas vincendas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cultural de Artes Marciais Team Blasius, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Concessão da Subvenção Social correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	04	Secretaria Educação, Cultura e Esportes		
Und Orça	03	Departamento de Esportes		
Atividade	2.011	Manutenção Departamento Esportes		
Elemento	3.3.50.00.00.00.00.0080 (55)	Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos	R\$	21.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Ludgero (SC), 16 de Março de 2021.
IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

LÉO FUCHTER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

LEI ORDINÁRIA Nº 2.211/2021

Publicação Nº 2923811

LEI ORDINÁRIA Nº 2.211/2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO LUDGERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IBANEIS LEMBECK, Prefeito Municipal, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO LUDGERO, associação civil, beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.702/0001-02 e sede na Rua Reinaldo Bruning, 315, Centro, São Ludgero - SC,

Art. 2º O Termo de Fomento tem por objeto a manutenção das atividades desenvolvida pela Entidade, nos termos do plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O valor do presente termo de repasse será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que será transferido para a Entidade em parcela única.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada com a presente transferência deverá prestar contas em até 30 dias após o recebimento da parcela.

Art. 4º As despesas decorrentes com a implantação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	04	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade	01	Departamento de Educação		
Atividade	2.019	Manutenção da Educação Especial		
Elemento	3.3.50.00.00.00.00.0080 (46)	Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos	R\$	35.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.